



RESOLUÇÃO Nº 028/CMAS/2021

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, do artigo 8º, da Resolução 127/CMAS/2017, que altera o prazo para entrega de documentação para regularidade anual 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 2267 de 13 de julho de 2009;

Considerando os dispostos na Lei Municipal nº 2.267, de 13 de julho 2009 e o Regimento Interno deste Conselho;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o inciso II do artigo 3º que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.867, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação ao contágio decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Duque de Caxias e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 32, de 19 de abril de 2021, que altera a resolução CNAS nº 18, de 03 de novembro de 2020, que altera ao artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

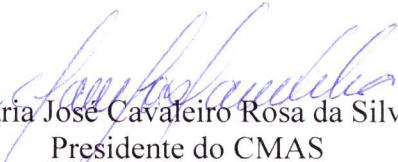
Art. 1º - Alterar o artigo 8º da Resolução nº 127/CMAS/2017, de 07 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar, em caráter excepcional, para 31 de maio de 2021, o prazo do caput do art. 8º da Resolução 127/CMAS/2017, de 07 de novembro de 2017.

Parágrafo único. “A alteração de que trata o caput vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 04 de maio de 2021.


Maria José Cavaleiro Rosa da Silva
Presidente do CMAS

